



Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

NOTA TÉCNICA Nº 35/2025

Câmara Técnica de Saúde do Programa Especial de Saúde do Rio Doce

Assunto: Avaliação do Plano de Ação de Saúde do município de Bugre/Minas Gerais

Considerando a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação de saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando o Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão.

Considerando o do Anexo 8 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, que trata do programa Especial de Saúde do Rio Doce,

Considerando a Resolução nº 3 do Comitê Especial Tripartite, que aprova as Diretrizes para a Elaboração dos Planos de Ação em Saúde no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce,

Trata-se a presente Nota Técnica de avaliação do Plano de Ação em Saúde do município de Bugre/Minas Gerais, com vistas à validação do documento pelos membros da Câmara Técnica de Saúde e posterior aprovação de resolução no Comitê Especial Tripartite (CET).

1. INSTRUÇÃO

O Plano de Ação em Saúde do município de Bugre/Minas Gerais foi elaborado em conformidade com as *Diretrizes para a Elaboração dos Planos de Ação do Programa Especial de Saúde do Rio Doce*, aprovada pela Resolução nº 3 do Comitê Especial Tripartite (CET).

O Plano de Ação foi apresentado à Câmara Técnica por meio de submissão à plataforma do Programa Especial de Saúde do Rio Doce (PES Rio Doce), devidamente assinado pelo(a) secretário(a) municipal de saúde e com a anuência do Conselho Municipal de Saúde.

2. ANÁLISE

A elaboração do Diagnóstico Situacional de Saúde em contextos de recuperação pós desastres consiste em uma estratégia primordial para orientar a tomada de decisão e a identificação das ações e medidas necessárias em decorrência dos danos e impactos.

Para a elaboração do Diagnóstico Situacional de Saúde, deve ser avaliado, minimamente, o seguinte conjunto de dados e informações:

- ✓ Perfil socioeconômico, produtivo e demográfico do território;
- ✓ Perfil epidemiológico do território;
- ✓ Estrutura da rede e serviços de saúde instalados e existentes no território

O município de Bugre/Minas Gerais submeteu via plataforma documento(s) em formato de arquivo PDF contendo informações gerais, o Diagnóstico Situacional de Saúde e as ações



Ministério da Saúde

Programa Especial de Saúde do Rio Doce

propostas, segundo os eixos definidos nas Diretrizes para a Elaboração dos Planos de Ação em Saúde.

As informações pormenorizadas podem ser acessadas nesse documento.

Setores econômicos predominantes:

População rural e urbana equivalentes, com 53,6% e 46,4% respectivamente. Sem menção a setor econômico predominante com destaque para o baixo percentual de população ocupada (12,99%) e salário médio mensal de trabalhadores formais (1,6 salários mínimos).

Cenário epidemiológico:

Segundo informações, as principais causas de óbitos estão associadas a doenças crônicas, principalmente as do aparelho circulatório e respiratórias. Sobre gravidez os dados apresentados não retratam a situação atual: taxas de gravidez na adolescência entre 12% e 15% (2017–2019), diminuição da proporção de partos, de 63,41% em 2017 para 47,37% em 2019. Igualmente os dados sobre estado nutricional, em que se relata variação de percentuais de baixo peso em menores de 5 anos, e aumento do excesso de peso, sem menção aos anos de análise e percentuais, respectivamente. Em crianças menores de 10 anos, o excesso de peso passou de 14,77% (2012) para 22,73% (2016). Entre gestantes, novamente, menciona diminuição de baixo peso sem menção ao ano de análise e aumento de excesso de peso em 2016, retratando uma realidade desatualizada.

A cobertura vacinal apresenta-se adequada, com obtenção do Selo Ouro de Imunização.

Descrição da rede de saúde:

O município de Bugre conta com uma Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada na praça central da cidade, além de cinco unidades localizadas na zona rural. Todos os profissionais atuam com carga horária de 20 horas semanais.

As demandas especializadas são reguladas via SUS, e atendidas pelo consórcio CONSAÚDE. Conta com duas ambulâncias para o transporte de pacientes e equipes.

2.1 Eixos de Atuação do Programa

O Programa Especial de Saúde do Rio Doce é composto por 6 (seis) eixos que deverão ser utilizados para a organização e estruturação das ações e estratégias propostas nos Planos de Ação. Assim, cada atividade proposta deverá se referir a um destes eixos:

- Eixo 1 - Fortalecimento e ampliação dos serviços de Atenção à Saúde
- Eixo 2 - Fortalecimento e ampliação das ações e serviços de Vigilância em Saúde
- Eixo 3 - Fortalecimento, ampliação e melhorias da infraestrutura de saúde
- Eixo 4 - Melhoria das práticas de gestão em saúde
- Eixo 5 - Ações de inteligência e ciências de dados e serviços de saúde digital
- Eixo 6 - Formação e educação permanente

O Plano do município de Bugre/Minas Gerais contemplou as seguintes ações:



Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

Plano de Ação de Saúde do município de Bugre/Minas Gerais
Eixo 1
Ação 1 – Fortalecer a assistência farmacêutica no município, por meio da aquisição de medicamentos essenciais.
Ação 2 – Contratação de exames, consultas especializadas e cirurgias eletivas e de alta complexidade.
Eixo 2
Ação 1 – Reestruturar e ampliar as ações de vigilância em saúde para monitorar, prevenir e controlar os agravos e riscos decorrentes do desastre, garantindo proteção integral da população exposta.
Eixo 3
Ação 1 – Realizar reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) da sede municipal e dos cinco pontos de apoio situados na zona rural.

Ressalta-se que o Plano de Ação em Saúde deverá ser incluído no Relatório Anual de Gestão (RAG) do município.

Por fim, de acordo com a cláusula 12 do Anexo 8 do Acordo Judicial homologado, os recursos recebidos pelos entes federados beneficiários serão aplicados, obrigatoriamente, em ações e serviços públicos de saúde, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar n. 141, de 13 de janeiro de 2012, e não poderão ser contabilizados para os fins previstos no art. 198, § 2º, da Constituição Federal.

2.2 Devolutiva Técnica

Conforme estratégia definida pela instância de governança do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, foi realizada uma etapa de devolutiva técnica aos municípios, anterior à deliberação formal dos planos. Nesse processo, os apontamentos da equipe avaliadora foram comunicados à gestão municipal, por meio de reuniões virtuais e contatos telefônicos.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES

O município de Bugre/MG apresentou os requisitos obrigatórios para apreciação do referido plano de ação em saúde, com a assinatura do gestor municipal de saúde, anuência do Conselho Municipal de Saúde e diagnóstico situacional de saúde. Os valores das ações estão compatíveis com o total destinado, considerando o critério aplicado do percentual mínimo de 20% de investimento (capital) e mínimo de 80% para as ações de atenção à saúde, vigilância em saúde e fortalecimento, ampliação e melhorias da infraestrutura de saúde.

Algumas ações previstas nos Planos de Ação, a depender de sua natureza e forma de execução, exigem atenção aos normativos aplicáveis, com o objetivo de assegurar a conformidade jurídica e administrativa dos gastos e prevenir questionamentos futuros.

Diante disso, apresenta-se a seguir um conjunto de orientações aplicáveis a situações como aquisição de terrenos e contratação de pessoal, que devem ser observadas pela gestão municipal caso essas ações venham a ser executadas no âmbito do Programa.



Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

3.1 Contratação de pessoal

A utilização de recursos do Programa Especial de Saúde do Rio Doce para custeio de pessoal deve observar restrições específicas. Está vedada a utilização para despesas ordinárias de pessoal, ou seja, aquelas rotineiras e corriqueiras da administração pública, como pagamento de servidores efetivos, comissionados ou de vínculo permanente, mesmo que alocados nas ações previstas no plano.

É admitido o custeio de profissionais contratados temporariamente, desde que:

- Estejam exclusivamente vinculados à execução das ações pactuadas no Plano de Ação;
- A contratação seja excepcional, transitória e tecnicamente justificada;
- A contratação siga normas legais específicas do ente federado responsável, assegurando que não gere obrigações permanentes.

3.2 Aquisição de terreno

A aquisição de terreno é admitida somente quando vinculada à implantação de unidade de saúde prevista no plano de ação aprovado e alinhada aos objetivos pactuados no Acordo Judicial.

Ainda que os recursos financeiros estejam liberados, a execução da aquisição fica condicionada à apresentação, à instância de governança do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, da documentação obrigatória prevista na Lei nº 14.133/2021, no Decreto-Lei nº 3.365/1941 e demais normativos aplicáveis ao ente federado responsável.

No caso de aquisição por ato expropriatório, o procedimento deverá estar fundamentado na utilidade ou necessidade pública (art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal) e observar os requisitos formais do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

São documentos indispensáveis:

- Laudo de avaliação elaborado por profissional habilitado;
- Certidão de matrícula atualizada do imóvel;
- Justificativa técnica de utilidade pública;
- Manifestação jurídica favorável à aquisição.

A não observância dessas exigências constitui descumprimento das condições pactuadas no programa e poderá ensejar questionamentos jurídicos, incluindo ações de fiscalização e responsabilização pelo ente federado.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se que o Plano de Ação em Saúde encaminhado pelo município de Bugre/MG possui os elementos descritos nas Diretrizes para a elaboração dos Planos de Ação do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, contemplando ações concernentes com os problemas de saúde relatados no Diagnóstico Situacional de Saúde.

Assim, a Câmara Técnica recomenda ao Comitê Especial Tripartite (CET) a aprovação do Plano de Ação em Saúde de Bugre/MG, nos termos desta nota técnica, desde que sanada a alteração identificada nos valores a menor, no prazo de 30 dias.



Ministério da Saúde
Programa Especial de Saúde do Rio Doce

5. EQUIPE DE AVALIAÇÃO

Kleber Rangel Silva (Ministério da Saúde)
Bárbara Caroline Rodrigues de Araújo (Ministério da Saúde)
Priscila Alves Vieira (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais)
Lilian Noriko Kirita (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais)
Eleonora assunção Morad Avantes (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais)
Clara de Oliveira Lazzarotti Diniz (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais)
Luíza Filizzola Costa Lima (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais)
Matheus Vinicius Costa Neto (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais)
Mariana Carolina Calixto Correa Lima (Secretaria Municipal de Saúde de Rio Doce)
Marilene Romão Gonçalves (Secretaria Municipal de Saúde de Mariana)

Brasília, 31 de julho de 2025.

Juliana da Silva Pinto Carneiro

Presidenta da Câmara Técnica do Programa Especial de Saúde do Rio Doce

